



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

---

**DECRETO N° 114/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

---

Regulamenta o Parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 167, de 14 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019, para estabelecer as atividades econômicas consideradas de baixo e médio risco que tratem sobre atos públicos de liberação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atividades econômicas consideradas de baixo e médio risco que tratem sobre atos públicos de liberação;

CONSIDERANDO a redação dada pelas Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020 e pela Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para fins de liberação de atos públicos, as atividades econômicas consideradas como de baixo risco aquelas contidas no Anexo I da Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020 ou a legislação federal que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º As atividades de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019, ou legislação federal que vier a alterá-la ou substituí-la, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido para fins de classificação, as atividades econômicas consideradas como de médio risco aquelas contidas no Anexo I da Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020 ou a legislação federal que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º As atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

---

Art. 3º As situações não previstas na legislação municipais devem seguir o previsto na legislação federal ou estadual vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, SC, 15 de setembro de 2023.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**